

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas, confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD), com fornecimento de todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, destinados a 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares, compreendendo Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil e demais setores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Palhoça, bem como às unidades vinculadas à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada por meio de Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. As especificações e quantidades são as constantes neste anexo, sendo ele parte integrante do edital convocatório.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário Máximo	Preço Máximo Total
01	900	M ²	Fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos, confeccionadas em PEAD, com espessura mínima do fio de 0,40 mm, malha de 1,6 mm ou equivalente sem prejuízo a qualidade, com tratamento contra raios ultravioleta (UV), incluindo moldura/armação em alumínio anodizado ou com pintura eletrostática, bem como todos os materiais e acessórios necessários à fixação, vedação e acabamento, garantindo perfeita adaptação às aberturas existentes	R\$ 225,00	R\$ 202.500,00
02	1.500	M ²	Fornecimento e instalação de redes de proteção contra quedas, confeccionadas em PEAD, com resistência mínima de 500 kg/m ² , malha entre 3 cm e 5 cm, com tratamento contra raios ultravioleta (UV), na cor branca, incluindo todos os materiais, acessórios e dispositivos de fixação, tais como ganchos metálicos galvanizados ou em aço inox, buchas, parafusos e corda de reforço, assegurando instalação completa e segura	R\$ 62,80	R\$ 94.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto, referente aos itens estipulados neste termo de referência são os constantes no quadro acima.

2.3. A empresa vencedora deverá, ao apresentar a proposta readequada, obedecer ao preço máximo que o Município se propõe a pagar, por item, sob pena de desclassificação.

2.4. NATUREZA DO OBJETO

2.4.1. O objeto desta contratação compreende dois itens, ambos classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme detalhamento a seguir:

a) Item 01 – Fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos: classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, não configurando atividade privativa de profissional de engenharia ou arquitetura.

b) Item 02 – Fornecimento e instalação de redes de proteção contra quedas: classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado e executáveis por empresas especializadas do ramo, sem necessidade de elaboração de projeto de engenharia, cálculo estrutural ou intervenção em elementos estruturais das edificações.

2.4.2. Ambos os itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item, conforme art. 6º, XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. Justificativa para a classificação do Item 02 como serviço comum:

A classificação do Item 02 como serviço comum, e não como serviço comum de engenharia, fundamenta-se nos seguintes elementos fáticos e técnicos, em conformidade com o art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 2.847/2021, segundo o qual "a classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica":

(a) A instalação de redes de proteção contra quedas, na forma especificada neste Termo de Referência, consiste em atividade padronizada e usual de mercado, executada rotineiramente por empresas especializadas do ramo em edificações residenciais, comerciais e institucionais, sem necessidade de elaboração de projeto de engenharia, dimensionamento estrutural ou cálculo de esforços específicos;

(b) O serviço limita-se à fixação de redes pré-fabricadas em aberturas existentes, mediante sistema de fixação padronizado (ganchos metálicos galvanizados ou em aço inox, buchas, parafusos e corda de reforço), sem intervenção, modificação ou comprometimento de elementos estruturais das edificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(c) As especificações técnicas do serviço foram objetivamente definidas neste Termo de Referência (resistência mínima de 500 kg/m², malha entre 3 cm e 5 cm, material em PEAD com tratamento UV, cor branca, sistema completo de fixação), dispensando dimensionamento caso a caso por profissional de engenharia;

(d) A atividade não se enquadra entre as atividades privativas de engenheiro ou arquiteto, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 218/1973, considerando que não envolve projeto, cálculo, perícia, direção de obra ou fiscalização de construção, mas tão somente a instalação de produto acabado em aberturas existentes;

(e) O valor unitário do Item 02 (R\$ 62,80/m²) evidencia a natureza simplificada e padronizada do serviço, sendo incompatível com a complexidade técnica que justificaria a classificação como serviço de engenharia;

(f) A exigência de ART individualizada ou consolidada resultaria em desproporcionalidade econômica, podendo o custo regulatório igualar ou superar o valor do próprio serviço em determinadas Ordens de Serviço de baixa metragem, em afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

(g) A reclassificação não compromete a segurança dos usuários, considerando que:

(i) as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência asseguram o padrão de qualidade e resistência dos materiais;

(ii) a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional (item 7.2.4.1) comprova a experiência prévia da licitante na execução de serviços similares;

(iii) a fiscalização contratual (item 9.1) acompanhará a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas;

(iv) a garantia mínima de 24 meses (item 7.6) assegura a responsabilidade da contratada pela integridade e desempenho das instalações; e

(v) as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-35, NR-18, NR-6) permanecem integralmente aplicáveis à execução, independentemente da classificação do serviço.

2.4.4. A classificação adotada neste item foi realizada com base em exame predominantemente fático e técnico, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 2.847/2021, e encontra-se respaldada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.5.1. A contratada deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1.1. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas seguintes razões, nos termos do art. 82, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021:

a) Impossibilidade de definição precisa dos quantitativos no momento da licitação: Embora a Administração tenha realizado levantamento técnico preliminar nas 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares, resultando em quantitativos estimados de aproximadamente 500 m² para telas de proteção contra insetos e 800 m² para redes de proteção contra quedas, e a Secretaria Municipal de Assistência Social tenha formalizado demanda adicional de 400 m² para telas e 700 m² para redes de proteção, totalizando estimativas de 900 m² e 1.500 m², respectivamente, tais quantitativos possuem natureza estimativa e aproximada, conforme expressamente consignado no Estudo Técnico Preliminar (itens 6.3 e 6.4). O levantamento preliminar foi realizado com base em inspeção visual e medições simplificadas das aberturas existentes, não constituindo projeto executivo com precisão dimensional. A definição exata dos quantitativos somente será possível após a realização de medição técnica detalhada in loco pela contratada, conforme previsto no item 8.1.1-A deste Termo de Referência, oportunidade em que serão verificadas as dimensões reais das aberturas, as condições estruturais de fixação, a existência de interferências físicas e as necessidades específicas de cada unidade. A experiência administrativa anterior demonstra que levantamentos preliminares dessa natureza apresentam variação significativa em relação às medições definitivas, em razão das particularidades construtivas e das condições de conservação de cada edificação.

b) Natureza parcelada e progressiva da demanda: A execução dos serviços não se dará de forma concentrada e simultânea nas 68 unidades, mas sim de forma parcelada e escalonada, conforme a priorização definida pela Administração, a disponibilidade orçamentária e a programação de atendimento das unidades. A emissão de Ordens de Serviço ocorrerá à medida que as demandas forem identificadas e priorizadas, ao longo da vigência da ata, o que caracteriza a eventualidade do fornecimento.

c) Possibilidade de surgimento de novas demandas: Durante a vigência da ata, poderão surgir demandas não previstas no levantamento inicial, decorrentes de: (i) reformas ou ampliações em unidades escolares existentes que criem novas aberturas; (ii) inauguração de novas unidades escolares; (iii) deterioração de instalações existentes que demandem substituição; (iv) identificação de aberturas não contempladas no levantamento preliminar. Tais circunstâncias reforçam a imprevisibilidade dos quantitativos efetivos a serem contratados.

d) Atendimento a múltiplos órgãos e entidades: Durante a fase preparatória, diversas Secretarias Municipais encaminharam Documentos de Formalização de Demanda, indicando necessidade de instalação de telas e redes de proteção em prédios públicos vinculados a outras pastas. A adoção do SRP possibilita o atendimento centralizado dessas demandas, evitando a multiplicação de processos licitatórios e promovendo ganho de escala, em consonância com o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

e) Flexibilidade na gestão dos recursos públicos: A contratação integral e imediata de toda a metragem estimada poderia resultar em sobrecontratação, especialmente considerando que os quantitativos são aproximados, ou em subcontratação, caso demandas adicionais sejam identificadas após a conclusão do levantamento definitivo. O SRP permite que a Administração contrate conforme a necessidade real, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evitando desperdícios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5.1.2. Registra-se que, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser alterados em função da real necessidade verificada ao longo da vigência, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a anuência da contratada.

2.5.1.3. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a forma de contratação mais adequada ao caso concreto, por permitir maior flexibilidade na gestão das demandas, otimização dos recursos públicos, atendimento a múltiplos órgãos e adequação dos quantitativos à necessidade efetivamente verificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Da forma de adjudicação – Adjudicação por item

A adjudicação do presente certame será realizada por item, em conformidade com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A opção pela adjudicação por item fundamenta-se nos seguintes elementos:

- a) Natureza técnica distinta dos itens: O Item 01 (telas de proteção contra insetos) e o Item 02 (redes de proteção contra quedas) possuem finalidades, especificações técnicas, materiais, processos de fabricação e métodos de instalação substancialmente diferentes. As telas de proteção contra insetos exigem malha fina (1,6 mm), estrutura em alumínio e sistema de vedação, enquanto as redes de proteção contra quedas demandam resistência mecânica elevada (500 kg/m²), malha maior (3 a 5 cm) e sistema robusto de fixação com ganchos metálicos. Tal distinção técnica evidencia que os itens podem ser executados de forma independente, sem interdependência funcional que justifique a adjudicação conjunta.
- b) Mercados fornecedores distintos: A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou que, embora existam empresas que atuem em ambos os segmentos, há também fornecedores especializados exclusivamente em telas mosquiteiras ou exclusivamente em redes de proteção contra quedas. A adjudicação por item permite que ambos os perfis de fornecedores participem do certame, ampliando a competitividade e potencializando a obtenção de preços mais vantajosos para cada item individualmente.
- c) Inexistência de perda de economia de escala: A adjudicação por item não acarreta perda de economia de escala, uma vez que os quantitativos de cada item (500 m² e 800 m²) são individualmente significativos e permitem a formação de preços competitivos por item. Ademais, a especialização do fornecedor em um dos itens tende a resultar em preços mais competitivos do que a exigência de atendimento simultâneo de ambos os itens por uma mesma empresa.
- d) Viabilidade técnica e operacional: A execução de cada item pode ser realizada de forma independente, inclusive em momentos distintos, sem prejuízo à funcionalidade ou ao desempenho das soluções. Não há interdependência técnica entre as telas contra insetos e as redes contra quedas que exijam a execução por uma mesma empresa.
- e) Ampliação da competitividade e participação de ME/EPP: A adjudicação por item favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que, embora possam não dispor de capacidade para atender ambos os itens simultaneamente, são plenamente aptas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a executar um dos itens com qualidade e eficiência. Tal medida está em consonância com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

f) Facilidade de gestão e fiscalização: A adjudicação por item permite a gestão e fiscalização mais objetivas, com responsabilização clara de cada contratada pelo respectivo escopo.

2.5.2.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (item 12), verificou-se que o parcelamento por item é a solução que melhor equilibra a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa, a padronização técnica e a economicidade da contratação.

2.5.2.2. A fragmentação por unidade escolar, por outro lado, não se mostra adequada, conforme fundamentação do ETP (item 12.4), pois acarretaria aumento significativo de processos administrativos, perda de economia de escala e risco de fracionamento indevido de despesa.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.893/2021, de 06 de outubro de 2021, considerando tratar-se de solução voltada à segurança, prevenção de acidentes e condições adequadas de salubridade no ambiente escolar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade promover a instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas nas aberturas das Unidades Escolares da rede municipal, com vistas à melhoria das condições de segurança e salubridade dos ambientes educacionais, mediante o controle de acesso de vetores e a prevenção de acidentes envolvendo quedas.

3.2. A medida mostra-se indispensável para garantir ambientes escolares mais seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, especialmente em espaços frequentados por crianças e adolescentes, contribuindo para a redução de riscos à integridade física dos usuários e para a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas, em consonância com diretrizes de saúde pública, segurança predial e boas práticas de manutenção preventiva.

3.3. Considerando que as Unidades Escolares apresentam características construtivas distintas, com variação de dimensões e tipologia das aberturas, a solução proposta contempla o fornecimento e instalação sob medida, com materiais resistentes às condições ambientais e à exposição solar, garantindo durabilidade, eficiência e adequada vedação, sem prejuízo da ventilação e iluminação natural dos ambientes.

3.4. A contratação abrange o atendimento de 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares, sendo necessária a execução de forma planejada e padronizada, de modo a assegurar uniformidade de qualidade, controle de desempenho e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.5. A fundamentação detalhada da necessidade encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3.6. Da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

3.6.1. Registra-se que a presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme demonstrado e justificado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo (ETP, itens 3.1 a 3.6).

3.6.2. A ausência de previsão no PCA decorre de circunstância superveniente relacionada ao encerramento do contrato anterior que atendia à mesma necessidade, cuja renovação não se mostrou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

juridicamente viável em razão do atingimento do limite máximo de prorrogações admitido pela legislação vigente. A elaboração do PCA 2026 ocorreu em período anterior à definição do cronograma de encerramento contratual, razão pela qual a necessidade de nova contratação não havia sido identificada à época de sua elaboração.

3.6.3. Tão logo identificada a necessidade, procedeu-se à instrução do presente processo de contratação, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever de diligência da Administração.

3.6.4. Nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será devidamente registrada e informada ao setor competente para fins de atualização do PCA, assegurando o alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município.

3.6.5. Conforme pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento de natureza indicativa, não possuindo caráter vinculante absoluto, sendo admitida a realização de contratações não previstas, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

3.7. Registra-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social formalizou demanda para inclusão de quantitativos adicionais de telas de proteção contra insetos (400 m²) e redes de proteção contra quedas (700 m²), destinados ao atendimento das unidades vinculadas à rede socioassistencial do Município, conforme Documento de Formalização de Demanda datado de 18 de maio de 2026, que integra o presente processo administrativo. A inclusão dessa demanda é compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela identidade do objeto, pelas especificações técnicas coincidentes e pela racionalidade administrativa de centralizar em procedimento único demandas de mesma natureza oriundas de diferentes Secretarias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas, destinadas às aberturas (janelas, basculantes, vãos e demais elementos similares) das 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares da rede municipal de ensino e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como das unidades vinculadas à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando todas as etapas necessárias à execução completa do ciclo de vida do objeto, desde a medição prévia até a eventual substituição ao término da vida útil.

4.2. Etapas do ciclo de vida do objeto:

A solução abrange o seguinte ciclo de vida, cujas etapas devem ser consideradas para o pleno entendimento da contratação:

a) Etapa 1 – Medição técnica prévia (*in loco*): Previamente à fabricação e instalação, a contratada deverá realizar medição técnica detalhada em cada unidade escolar, com a finalidade de identificar as dimensões exatas das aberturas, verificar as condições estruturais das superfícies de fixação (tipo de material, estado de conservação, presença de interferências físicas), avaliar as condições de segurança para instalação e registrar eventuais particularidades construtivas que possam impactar a execução. A medição deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

formalizada mediante relatório técnico contendo, no mínimo: dimensões das áreas a serem atendidas (em m²), tipo de superfície e condições de fixação, necessidade de acessórios complementares, compatibilidade das estruturas de alumínio com os vãos existentes, condições de segurança para instalação e eventuais interferências físicas. O relatório deverá ser submetido à validação da fiscalização contratual antes do início da fabricação.

b) Etapa 2 – Fabricação sob medida: Com base nas medições validadas, a contratada deverá providenciar a fabricação dos materiais (telas em PEAD com proteção UV, redes de proteção, estruturas em alumínio anodizado ou com pintura eletrostática, acessórios de fixação) em dimensões compatíveis com cada abertura, assegurando precisão dimensional e adequação às condições verificadas *in loco*.

c) Etapa 3 – Logística e transporte: A contratada deverá providenciar o transporte dos materiais fabricados até cada unidade escolar atendida, considerando que as 68 unidades estão distribuídas por diversos bairros e localidades do Município de Palhoça, o que exige planejamento logístico adequado, incluindo roteirização, programação de entregas e coordenação com as unidades para agendamento das instalações.

d) Etapa 4 – Instalação completa: A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, observando normas técnicas aplicáveis e normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) para instalações em pavimentos superiores. A execução compreenderá: sinalização das áreas de intervenção, adoção de medidas de proteção coletiva (quando necessário), fixação dos elementos de sustentação (ganchos, buchas, parafusos), instalação das telas ou redes, tensionamento adequado, vedação de frestas, alinhamento e acabamento final.

e) Etapa 5 – Testes de fixação, vedação e verificação de qualidade: Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de fixação e vedação em cada abertura atendida, verificando: firmeza e estabilidade da instalação, ausência de folgas ou pontos de ruptura, adequado tensionamento das redes, continuidade da vedação das telas contra insetos (sem frestas ou descontinuidades), alinhamento e acabamento estético. Deverá ser realizado, quando aplicável, registro fotográfico antes e após a execução, assegurando a verificação da qualidade dos serviços prestados e a constituição de acervo documental para fins de fiscalização e controle.

f) Etapa 6 – Uso e operação: Após o recebimento definitivo, as telas e redes passarão a integrar as edificações escolares, cumprindo suas finalidades de barreira contra insetos (telas) e prevenção de acidentes por quedas (redes). O uso contínuo não exige operação ativa por parte dos usuários ou da Administração.

g) Etapa 7 – Manutenção e garantia: Durante o período de garantia contratual (mínimo de 24 meses a contar do recebimento definitivo), a contratada deverá realizar, sem ônus adicional, quaisquer ajustes, reparos ou substituições necessários em decorrência de defeitos de fabricação, instalação inadequada ou degradação prematura dos materiais. Após o período de garantia, a manutenção corretiva ou preventiva ficará a cargo da Administração, podendo ser objeto de contratação autônoma.

h) Etapa 8 – Vida útil estimada e eventual substituição: Considerando as características dos materiais especificados (PEAD com tratamento UV), a vida útil estimada das telas e redes é de 3 (três) a 5 (cinco) anos, podendo variar conforme as condições de exposição solar,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intempéries e uso. Ao término da vida útil, os materiais deverão ser substituídos mediante nova contratação, devendo a Administração realizar avaliação periódica do estado de conservação das instalações para identificação tempestiva da necessidade de substituição. Os materiais substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.3. Escopo integrado da contratação:

O escopo da contratação contempla a execução integral do serviço, incluindo: fornecimento de mão de obra qualificada; materiais adequados (telas em PEAD com proteção UV, redes de proteção com resistência mínima de 500 kg/m², estruturas em alumínio e acessórios de fixação); equipamentos apropriados para instalação; logística de deslocamento entre as unidades; realização de medições prévias; instalação completa; acabamento; testes de fixação e vedação; e registro fotográfico antes e após a execução, assegurando a verificação da qualidade dos serviços prestados.

4.4. Medidas de segurança operacional:

A execução dos serviços exige a adoção de medidas técnicas e de segurança específicas, especialmente por envolver, em determinados casos, trabalho em altura. A contratada deverá implementar procedimentos operacionais padronizados, sinalizar as áreas de intervenção, adotar medidas de proteção coletiva e fornecer equipamentos de proteção individual adequados, de forma a evitar riscos à integridade de estudantes, servidores, visitantes e trabalhadores, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-35, e a legislação vigente.

4.5. Trata-se de serviço comum, amplamente executado por empresas especializadas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, o que assegura a existência de oferta suficiente, competitividade e viabilidade técnica para sua contratação por meio de procedimento licitatório adequado, garantindo observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

4.6. A contratação dos serviços propostos proporcionará a melhoria das condições sanitárias e de segurança dos ambientes das unidades escolares e demais prédios públicos, prevenindo a entrada de insetos e vetores, reduzindo riscos de acidentes por quedas, atendendo às boas práticas de segurança predial e assegurando a continuidade do serviço público em ambiente adequado e seguro.

4.7. A execução será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas por unidade ou grupo de unidades, possibilitando melhor planejamento, controle e fiscalização contratual.

4.8. Matriz Sintética de Riscos da Contratação

4.8.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

- a) divergência entre quantitativos estimados e quantitativos efetivamente medidos *in loco*;
- b) falhas de fixação das redes de proteção com potencial risco à integridade física dos usuários;
- c) atrasos decorrentes de fabricação sob medida;
- d) indisponibilidade de materiais;
- e) execução inadequada em desacordo com normas técnicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) acidentes de trabalho durante execução em altura;
- g) deterioração prematura dos materiais;
- h) falhas de vedação das telas contra insetos.

4.8.2. Os riscos operacionais relativos à execução, segurança do trabalho, fornecimento de materiais, transporte, fabricação, instalação, estabilidade e desempenho dos sistemas instalados serão integralmente suportados pela contratada.

4.8.3. Os riscos decorrentes de alterações de demanda, priorização administrativa e emissão parcelada de Ordens de Serviço serão suportados pela Administração, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as restrições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 2.209/2017, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.538/2015, quando compatível com a regulamentação municipal e ausente disposição específica em âmbito local.

5.2. Da licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006):

5.2.1. Considerando que os valores estimados de ambos os itens da presente contratação são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — sendo o Item 01 estimado em R\$ 202.500,00 e o Item 02 estimado em R\$ 94.200,00 —, **não se aplica** a hipótese de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

5.2.2. A análise do enquadramento foi realizada individualmente, por item, considerando que a adjudicação do certame ocorrerá por item, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União segundo o qual, havendo julgamento e adjudicação individualizados, o parâmetro para aferição da exclusividade deve ser o valor estimado de cada item autônomo, e não o valor global da contratação.

5.3. Da cota reservada (art. 48, III, da LC nº 123/2006):

5.3.1. **Não se aplica** a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que o objeto da presente contratação não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível, mas sim como contratação integrada de fornecimento com instalação sob medida, com predominância do componente de serviço, envolvendo medição técnica prévia in loco, fabricação sob medida, instalação técnica com responsabilidade pelo desempenho final, testes, vedação, fixação, acabamento e garantia da solução entregue, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (itens 13.3 a 13.3.4).

5.4. Dos benefícios efetivamente aplicáveis:

5.4.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os seguintes benefícios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) **Direito de preferência como critério de desempate (empate ficto)**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.209/2017 e, subsidiariamente, do art. 5º do Decreto Federal nº 8.538/2015. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

b) **Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia**, nos termos do art. 42 e do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.209/2017 e, subsidiariamente, do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) **Dispensa de apresentação de balanço patrimonial**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, quando aplicável.

5.5. Dos limites adicionais impostos pela Lei nº 14.133/2021:

5.5.1. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios previstos neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (atualmente R\$ 4.800.000,00), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite.

5.5.2. Os valores estimados de cada item são inferiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicando, no caso concreto, a restrição prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4.1, alínea "b", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7. As demais disposições relativas ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se detalhadas no Edital do certame, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.209/2017, o Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicado subsidiariamente, e a Lei nº 14.133/2021.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos instrumentos contratuais, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

6.3. Os contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ter vigência própria, compatível com o prazo de execução do objeto demandado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá emitir ordens de serviço ou celebrar os ajustes dela decorrentes, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.5. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, não poderão ser emitidas novas contratações com base nela, permanecendo, contudo, a obrigação de conclusão dos ajustes regularmente formalizados durante sua vigência, até o esgotamento de seus respectivos prazos de execução.

6.6. O instrumento contratual ou equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, ao prazo, ao recebimento, à medição, ao pagamento e às demais condições do ajuste específico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO

AMOSTRA	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

PROSPECTO	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

LAUDO LABORATORIAL	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

PROVA DE CONCEITO	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

OUTROS	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

7.1.2. Entende-se por:

- a) Amostra: apresentação de exemplar do material ou sistema a ser fornecido para verificação prévia pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Prospecto: ficha técnica contendo as especificações do produto ofertado, para conferência com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Laudo Laboratorial: laudo emitido por laboratório credenciado para comprovação das especificações técnicas.
- d) Prova de Conceito: análise, realizada pela Contratante, para avaliar a adequação da solução proposta pelo licitante às exigências do edital (características, qualidade, funcionalidade, desempenho e similares).
- e) Outros: certificações de qualidade, conformidade com normas técnicas aplicáveis ou documentos equivalentes.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. As referências à empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI devem ser compreendidas como menções à sociedade limitada unipessoal – SLU, em razão da conversão automática determinada pela Lei nº 14.195/2021.
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pelo órgão competente nos termos da lei.

- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento e/ou instalação de telas de proteção contra insetos, redes de proteção contra quedas ou soluções similares de proteção e fechamento em edificações, comprovando a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para cada item disputado pela licitante, sendo:

I – Para o Item 01: comprovação de execução mínima de **450 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de telas de proteção contra insetos ou serviço de características semelhantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Para o Item 02: comprovação de execução mínima de **750 m²** (setecentos e cinquenta metros quadrados) de redes de proteção contra quedas ou serviço de características semelhantes.

a.1) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 849/2014-TCU-Plenário; Acórdão 2291/2021-TCU-Plenário).

a.2) A exigência de quantitativo mínimo justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade operacional compatível com o volume de serviços a serem executados em múltiplas unidades escolares (68 unidades), envolvendo fabricação sob medida, logística de deslocamento e coordenação de equipe, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – descrição dos serviços executados, com indicação das principais características, quantitativos e prazos;

II – identificação da pessoa jurídica contratante (razão social e CNPJ);

III – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

b.1) Recomenda-se que o atestado contenha meio de contato da pessoa jurídica emitente para fins de eventual diligência. A ausência dessa informação, por si só, não ensejará a inabilitação da licitante, podendo a Administração obtê-la por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

c) Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e, quando for o caso, pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

d) A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas nos atestados, inclusive por meio de consulta direta ao emitente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Qualificação Técnico-Profissional e Responsabilidade Técnica

a) Considerando que ambos os itens foram classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 2.4.3 deste Termo de Referência, não será exigida, para nenhum dos itens, a apresentação de profissional com registro em conselho profissional de engenharia ou arquitetura, nem a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), considerando que as atividades objeto desta contratação não se enquadram, na forma especificada, como serviços de engenharia ou arquitetura.

b) A comprovação de aptidão para execução do objeto será realizada exclusivamente por meio dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no item 7.2.4.1 deste Termo de Referência, que demonstram a experiência prévia da licitante na execução de serviços de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fornecimento e/ou instalação de telas de proteção contra insetos, redes de proteção contra quedas ou soluções similares de proteção e fechamento em edificações.

c) Disposições comuns a ambos os itens:

(i) A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração formal de que disporá, por ocasião da execução contratual, de equipe técnica capacitada para a execução dos serviços, conforme item 7.2.4.3, alínea "a", deste Termo de Referência;

(ii) A Administração reserva-se o direito de realizar diligência para verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva qualificação técnica da licitante e de sua equipe;

(iii) A dispensa de exigência de registro em conselho profissional de engenharia e de ART/RRT não afasta a obrigação da contratada de observar integralmente as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16046, normas relativas a materiais em PEAD, normas de segurança) e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-35, NR-18, NR-6), cuja inobservância poderá ensejar a suspensão dos serviços pela fiscalização e a aplicação das sanções contratuais cabíveis;

(iv) A contratada permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e desempenho das instalações executadas, respondendo por defeitos de fabricação, instalação inadequada, degradação prematura ou qualquer falha que comprometa a integridade dos sistemas instalados, nos termos da garantia prevista no item 7.6 e das obrigações constantes do item 18 deste Termo de Referência;

(v) Caso a contratada, por sua livre iniciativa ou por determinação regulatória superveniente, opte por designar profissional de engenharia para acompanhamento dos serviços e emissão de ART, tal providência será de sua exclusiva responsabilidade e ônus, não gerando direito a qualquer acréscimo no valor contratado.

7.2.4.3. Requisitos Complementares:

a) Declaração de que disporá, por ocasião da execução contratual, de equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e ferramental necessário para medição, fabricação e instalação dos itens.

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.3. DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos provenientes de embalagens, sobras de materiais e elementos removidos durante a instalação.

7.3.2. Os materiais utilizados deverão possuir durabilidade compatível com o uso externo, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a eficiência no uso de recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3.3. Os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Da prestação do serviço

7.4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis por unidade ou conforme definido em ordem de serviço, contados a partir da sua emissão.

7.4.2. Os serviços serão realizados in loco nas 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares do Município de Palhoça e nas unidades da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme programação e ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.4.3. Para cada Ordem de Serviço emitida pela Administração, a contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços na(s) unidade(s) contemplada(s), programação de execução contendo, no mínimo: equipe mobilizada, etapas de instalação (medição prévia, fabricação, transporte, instalação, testes e acabamento), prazo estimado por unidade e cronograma de atendimento, quando a Ordem de Serviço abranger mais de uma unidade escolar.

7.4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), especialmente para trabalhos em altura, quando aplicável.

7.4.5. Todas as despesas relacionadas à execução, incluindo transporte, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros, serão de responsabilidade da contratada.

7.4.6. A execução deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato e agendada com a unidade escolar correspondente.

7.4.7. A contratada deverá fornecer comprovante de execução dos serviços por unidade atendida.

7.4.8. Todos os serviços deverão ser supervisionados por responsável da empresa, garantindo a correta instalação e fixação dos materiais.

7.4.9. Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues limpos, com retirada de resíduos e sobras de materiais.

7.4.10. Normas de Segurança do Trabalho

7.4.10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à natureza dos serviços executados, em especial:

a) NR-35 – Trabalho em Altura: Obrigatória sempre que a instalação de telas de proteção contra insetos ou redes de proteção contra quedas for realizada em aberturas situadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nos termos do item 35.1.2 da NR-35. Considerando que diversas unidades escolares da rede municipal possuem pavimentos superiores (1º andar ou acima), a execução de serviços em altura constitui situação previsível e recorrente no escopo desta contratação. A contratada deverá:

(i) Comprovar que todos os trabalhadores designados para atividades em altura possuem treinamento específico em NR-35 vigente, conforme item 35.3 da referida norma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(ii) Elaborar e manter à disposição da fiscalização a Análise de Risco e a Permissão de Trabalho para cada local de execução em que haja atividade em altura;

(iii) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para trabalho em altura, incluindo, no mínimo: cinto de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, linha de vida (quando aplicável), capacete com jugular, e demais equipamentos pertinentes à atividade;

(iv) Garantir que os EPIs estejam em perfeitas condições de uso, com certificado de aprovação (CA) válido, conforme NR-6.

b) NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: Aplicável no que couber às condições gerais de segurança do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços de instalação, especialmente quanto à organização do canteiro de trabalho, sinalização de áreas de intervenção e proteção contra queda de materiais.

c) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os EPIs necessários à execução segura dos serviços, de acordo com os riscos identificados em cada local de instalação.

7.4.10.2. Quanto à NR-33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: após análise técnica do objeto, verifica-se que a instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas em janelas e aberturas de edificações escolares não configura, em regra, atividade em espaço confinado, nos termos da definição constante do item 33.1.2 da NR-33. Dessa forma, a exigência de cumprimento da NR-33 não se aplica ao presente objeto, salvo se, em situação excepcional e devidamente identificada pela fiscalização, algum local específico de instalação venha a se enquadrar na definição normativa de espaço confinado, hipótese em que a contratada deverá adotar todas as medidas previstas na referida norma.

7.4.10.3. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, declaração firmada por representante legal atestando o pleno conhecimento e o compromisso de cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela segurança de seus trabalhadores durante toda a execução contratual.

7.4.10.4. O descumprimento das normas de segurança do trabalho pela contratada poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4.11. Eventuais danos causados às estruturas ou acabamentos das unidades deverão ser reparados pela contratada, sem ônus à Administração.

7.5. Da especificação dos serviços

7.5.1. As telas de proteção contra insetos deverão:

- ser confeccionadas em PEAD;
- possuir espessura mínima do fio de 0,40 mm;
- apresentar malha aproximada de 1,6 mm;
- possuir tratamento contra raios UV;
- ser instaladas com moldura em alumínio anodizado ou pintura eletrostática;
- garantir vedação eficiente das aberturas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5.2. As redes de proteção contra quedas deverão:

- ser confeccionadas em PEAD;
- possuir resistência mínima de 500 kg/m²;
- apresentar malha entre 3 cm e 5 cm;
- possuir tratamento UV;
- ser na cor branca;
- ser instaladas com sistema completo de fixação (ganchos, buchas, parafusos e cordas).

7.5.3. A instalação deverá observar:

- fixação firme e segura;
- adequado tensionamento das redes;
- alinhamento e acabamento;
- compatibilidade com a estrutura existente.

7.5.4. Admite-se o uso de soluções equivalentes, desde que comprovada a equivalência técnica e de desempenho, mediante documentação quando solicitada.

7.5.5. Normas Técnicas Aplicáveis

7.5.5.1. Os materiais fornecidos e os serviços de instalação executados pela contratada deverão observar, no que couber, as seguintes normas técnicas e regulamentações:

- a) ABNT NBR 16046 – Redes de proteção – Requisitos de desempenho, classificação e ensaios (ou norma que venha a substituí-la ou complementá-la): aplicável às redes de proteção contra quedas (Item 02), especialmente quanto aos requisitos de resistência mecânica, dimensão da malha, tratamento UV, sistema de fixação e ensaios de verificação;
- b) Normas da ABNT relativas a materiais de polietileno de alta densidade (PEAD) e a telas de proteção, no que couber às telas contra insetos (Item 01);
- c) Normas da ABNT relativas a perfis e estruturas de alumínio para esquadrias e molduras (ex.: ABNT NBR 8116, ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho, no que couber);
- d) NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), no que couber à execução dos serviços;
- e) Demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis à natureza dos materiais e serviços contratados.

7.5.5.2. A referência às normas técnicas tem por finalidade estabelecer padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho que deverão ser observados pela contratada, sem prejuízo de a Administração aceitar soluções equivalentes que comprovadamente atendam ou superem os requisitos normativos, conforme previsto no item 7.5.4 deste Termo de Referência.

7.5.5.3. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de conformidade dos materiais com as normas técnicas aplicáveis, podendo incluir: laudos de ensaio, certificados de conformidade, fichas técnicas do fabricante, declarações de conformidade ou outros documentos equivalentes emitidos por entidade competente.

7.6. Da garantia dos serviços e materiais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada unidade escolar atendida, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na legislação civil aplicável.

7.6.2. A garantia abrangerá:

- a) Defeitos de fabricação dos materiais (telas, redes, estruturas em alumínio, acessórios de fixação);
- b) Defeitos de instalação, incluindo falhas de vedação, fixação, tensionamento, alinhamento e acabamento;
- c) Degradação prematura dos materiais que não decorra de uso indevido, vandalismo ou caso fortuito/força maior, especialmente quanto à resistência UV e à integridade estrutural das redes e telas;
- d) Descolamento, desprendimento ou afrouxamento dos sistemas de fixação.

7.6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, reparos, substituições parciais ou totais necessários para restabelecer as condições originais de funcionamento, segurança e vedação das instalações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal pela fiscalização.

7.6.4. O prazo para atendimento de chamados de garantia que envolvam risco à segurança dos usuários (especialmente redes de proteção contra quedas com sinais de comprometimento estrutural, afrouxamento ou desprendimento) será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, considerando o risco à integridade física dos estudantes e demais usuários.

7.6.5. A garantia não cobrirá:

- a) Danos decorrentes de uso indevido, vandalismo, atos de terceiros ou interferência não autorizada nas instalações;
- b) Danos causados por eventos de força maior ou caso fortuito (ex.: vendavais, granizo, incêndio);
- c) Desgaste natural decorrente de uso ordinário ao longo do tempo, após o término do período de garantia.

7.6.6. A exigência de garantia mínima de 24 meses fundamenta-se na prática de mercado do segmento de redes de proteção e telas de proteção, onde garantias de 24 a 36 meses são usualmente oferecidas pelos fabricantes e instaladores, e na vida útil estimada dos materiais em PEAD com tratamento UV, que é de 3 a 5 anos, período durante o qual não se espera degradação significativa dos materiais quando corretamente fabricados e instalados.

7.7. Da vistoria prévia

7.7.1. A vistoria técnica aos locais de execução será facultativa, podendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame.

7.7.2. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.3. A não realização da vistoria implicará aceitação tácita das condições locais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.7.4. Os licitantes declaram, ao apresentar proposta, pleno conhecimento das condições de execução.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições da prestação de serviço:

8.1.1. O prazo de execução e instalação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis por unidade escolar atendida, contados a partir da conclusão da medição técnica prévia e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma e a programação definidos pela Administração, podendo os serviços ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

8.1.1-A. Previamente à execução dos serviços, a Contratada deverá realizar medição técnica in loco em cada uma das **unidades atendidas**, incluindo as 68 (sessenta e oito) unidades escolares e **as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de identificar as dimensões exatas das janelas, aberturas e demais locais de instalação, bem como verificar as condições estruturais necessárias para adequada fixação das telas de proteção contra insetos e das redes de proteção contra quedas, devendo as informações obtidas subsidiar a fabricação sob medida e a correta instalação dos materiais.

8.1.1-B. A medição prévia deverá considerar, no mínimo:

- a) dimensões das áreas a serem atendidas;
- b) tipo de superfície e condições de fixação;
- c) necessidade de acessórios complementares;
- d) compatibilidade das estruturas de alumínio com os vãos existentes;
- e) condições de segurança para instalação;
- f) eventuais interferências físicas que possam impactar a execução dos serviços.

8.1.1-C. Da programação de execução e controle temporal

8.1.1-C.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com execução parcelada conforme a demanda da Administração e mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, não será fixado prazo global de execução para a totalidade dos serviços nas 68 (sessenta e oito) unidades escolares.

8.1.1-C.2. A ausência de prazo global de execução fundamenta-se na própria natureza e finalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, cuja lógica pressupõe a disponibilidade de preços registrados para contratações conforme a necessidade real e progressiva da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados e sem definição prévia do momento em que cada demanda será formalizada.

8.1.1-C.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP, item 21.2), a adoção do SRP justifica-se, entre outros motivos, pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos e pela necessidade de atendimento parcelado das demandas, à medida que forem identificadas e priorizadas ao longo da vigência da ata. A fixação de prazo global rígido contrariaria essa premissa, impondo à Administração a obrigação de formalizar todas as demandas dentro de período predeterminado, em descompasso com a flexibilidade que justificou a escolha do SRP.

8.1.1-C.4. O prazo máximo de execução permanece vinculado a cada Ordem de Serviço individualmente emitida, nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 8.4.1 deste TR;

(b) A medição técnica prévia *in loco* deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, nos termos do item 8.4.3 do ETP;

(c) O prazo de execução e instalação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis por unidade escolar atendida, contados a partir da conclusão da medição técnica prévia e emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme item 8.1.1 deste TR;

(d) Caso a Ordem de Serviço abranja mais de uma unidade escolar simultaneamente, o prazo será estendido proporcionalmente, à razão de 5 (cinco) dias úteis por unidade adicional contemplada, salvo acordo diverso entre as partes, formalizado na própria Ordem de Serviço.

8.1.1-C.5. A vigência da Ata de Registro de Preços constitui o marco temporal máximo dentro do qual as Ordens de Serviço poderão ser emitidas pela Administração. Encerrada a vigência da ata, não serão emitidas novas Ordens de Serviço, sendo que os serviços já demandados deverão ser concluídos nos prazos individuais previstos neste item, ainda que a conclusão ocorra após o término da vigência da ata.

8.1.1-C.6. A Administração, por intermédio da fiscalização contratual, poderá emitir programação indicativa de atendimento ao longo da vigência da ata, comunicando à contratada, com antecedência razoável, a previsão de demandas para os períodos subsequentes, com vistas a permitir o adequado planejamento de fabricação, logística e mobilização de equipe. A programação indicativa não constitui compromisso de contratação, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento e coordenação entre as partes.

8.1.1-C.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata, capacidade operacional compatível com o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, incluindo disponibilidade de equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

8.1.1-C.8. O descumprimento injustificado dos prazos individuais previstos em cada Ordem de Serviço sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da eventual caracterização de inexecução parcial do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1-C.9. A fiscalização contratual deverá manter registro atualizado de todas as Ordens de Serviço emitidas, com indicação das unidades atendidas, datas de emissão, prazos de execução, datas de conclusão efetiva e eventuais ocorrências, de modo a assegurar o controle tempestivo da execução e a identificação de atrasos ou irregularidades.

8.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses devidamente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

8.1.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a discriminação detalhada dos itens executados, quantitativos efetivamente instalados em metro quadrado (m²), identificação da unidade escolar atendida, valores unitários e totais, de modo a possibilitar a adequada conferência pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

8.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento, fabricação sob medida, instalação completa e acabamento adequado das telas de proteção contra insetos e das redes de proteção contra quedas, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, elementos de fixação e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento e vedação eficiente.

8.1.6. As telas de proteção contra insetos deverão ser confeccionadas em PEAD (polietileno de alta densidade), com espessura mínima do fio de 0,40 mm, abertura aproximada de malha de 1,6 mm e proteção contra raios ultravioleta (UV), devendo ser instaladas em moldura ou armação de alumínio anodizado ou com pintura eletrostática, adequadamente fixadas às estruturas existentes.

8.1.7. As redes de proteção contra quedas deverão ser confeccionadas em PEAD (polietileno de alta densidade), com resistência mínima de 500 kg/m², malha entre 3 cm e 5 cm, tratamento contra raios ultravioleta (UV), na cor branca, devendo sua instalação contemplar todos os acessórios necessários à fixação segura, incluindo ganchos metálicos galvanizados ou em aço inox, buchas, parafusos e corda de reforço.

8.1.8. A instalação deverá observar critérios de segurança, estabilidade, vedação e acabamento, ficando a Contratada responsável pela correção de falhas, desalinhamentos, folgas, defeitos de fixação ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

8.1.9. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e atender às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de materiais reciclados, recondicionados, danificados ou fora dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

8.1.10. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação ao setor competente, contendo justificativa detalhada, devidamente comprovada, e indicação do novo prazo previsto para conclusão dos serviços.

8.1.11. A comprovação da necessidade de prorrogação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação idônea, não se limitando à mera alegação da Contratada, podendo incluir registros de ocorrência, indisponibilidade comprovada de insumos, comunicações de fornecedores, laudos técnicos ou outros documentos pertinentes.

8.1.12. A solicitação de prorrogação será analisada pela Administração à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, sendo a decisão formalmente comunicada à Contratada.

8.1.13. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o descumprimento dos prazos originalmente estabelecidos sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.14. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos às atividades escolares, devendo a Contratada observar as orientações da Administração quanto aos horários, acesso às dependências e procedimentos de segurança aplicáveis às unidades escolares.

8.1.15. Após a conclusão dos serviços em cada unidade escolar, a Contratada deverá promover a limpeza do local, remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução, entregando os ambientes em condições adequadas de uso.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.Fiscal(is) do Contrato

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à medição prévia, fornecimento dos materiais especificados, fabricação sob medida, instalação adequada das telas de proteção contra insetos e das redes de proteção contra quedas, bem como quanto à segurança, vedação, estabilidade e acabamento dos serviços executados, assegurando resultados satisfatórios à Administração.

9.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, observando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, cabendo-lhe:

- a) registrar, em instrumento próprio de controle, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo medições realizadas, unidades escolares atendidas, quantitativos executados em metro quadrado (m²), materiais utilizados e eventuais inconformidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) verificar a realização da medição técnica prévia em cada uma das 68 (sessenta e oito) unidades escolares, conferindo a compatibilidade entre os levantamentos realizados e os materiais efetivamente instalados;
- c) conferir se as telas de proteção contra insetos atendem às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto à composição em PEAD, espessura mínima do fio, abertura da malha, resistência aos raios ultravioleta (UV) e correta instalação da moldura em alumínio anodizado ou com pintura eletrostática;
- d) verificar se as redes de proteção contra quedas atendem às especificações mínimas exigidas quanto à resistência, dimensão da malha, tratamento UV, elementos de fixação e demais requisitos de segurança previstos neste Termo de Referência, assegurando que os serviços tenham sido executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade e segurança exigidos, independentemente da dispensa de exigência de ART;
- e) avaliar as condições de fixação, vedação, alinhamento, estabilidade e acabamento dos serviços executados, verificando a inexistência de falhas que possam comprometer a funcionalidade, durabilidade ou segurança das instalações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) notificar formalmente a Contratada para correção de falhas, irregularidades, defeitos de instalação ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, fixando prazo razoável para saneamento;

g) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores, inclusive atrasos na execução, descumprimento contratual, necessidade de aplicação de penalidades ou ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto;

h) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados por unidade escolar, após verificação do atendimento integral das exigências contratuais e da adequada execução do objeto.

9.1.3. A fiscalização do objeto do contrato, no que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Educação, será exercida por servidor representante da Contratante, qual seja, o Sr. Chayrmon Almeida dos Santos, matrícula 3763485, da Secretaria de Educação, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

9.1.3-A. Para os serviços executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização será exercida por servidor a ser designado pela referida Secretaria, que deverá acompanhar a execução dos serviços nas unidades sob sua responsabilidade, observando as mesmas atribuições e procedimentos previstos neste item.

9.1.4. Demais cláusulas relacionadas à fiscalização contratual estarão previstas de forma complementar no instrumento contratual ou na ata de registro de preços, quando aplicável.

9.2. Gestor(es) do Contrato

9.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotará as providências necessárias ao adequado gerenciamento da execução contratual, observando todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas implementadas, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

9.2.2. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo(s) gestor(es) designado(s), ou respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, a adequada execução dos serviços e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do contrato, inclusive quanto aos prazos, quantitativos executados e atendimento das unidades escolares contempladas;

b) apoiar a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, quando cabíveis;

c) acompanhar a vigência contratual e adotar providências administrativas relacionadas à sua continuidade, prorrogação ou encerramento;

d) apoiar a formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites e hipóteses legais;

e) acompanhar a inserção e atualização dos dados referentes ao contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada durante a execução contratual;

g) promover a articulação entre fiscalização, unidades escolares e Administração, visando garantir a adequada execução dos serviços;

h) praticar demais atos necessários à regular gestão contratual, compatíveis com a função exercida.

9.2.3. A gestão do objeto do contrato será exercida por servidor representante da Contratante, qual seja, o Sr. Denis Paulo Ferrari, matrícula 801654, da Secretaria de Educação, neste ato denominado Gestor do respectivo Contrato.

9.2.4. Demais cláusulas relacionadas à gestão contratual estarão previstas de forma complementar no instrumento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a conclusão da instalação dos serviços em cada unidade escolar atendida, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais empregados, quantitativos executados e condições de instalação com as especificações constantes neste Termo de Referência. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, falhas de instalação, baixa qualidade, inadequação de materiais, quantitativos divergentes ou execução incompleta, a Contratada será formalmente notificada para saneamento das irregularidades. Nesta hipótese, os prazos para recebimento definitivo e pagamento ficarão suspensos até a regularização integral da situação, quando então será realizado novo recebimento provisório e reiniciada a contagem dos prazos;

10.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno atendimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos quantitativos efetivamente executados e da adequada instalação das telas de proteção contra insetos e das redes de proteção contra quedas;

10.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da Contratada ou das determinações da fiscalização serão rejeitados, no todo ou em parte, obrigando-se a Contratada a promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação oficial emitida pela Secretaria solicitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e no contrato.

10.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em sentido diverso.

10.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente normal da Administração.

10.5. No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, assinado pelo responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual serão registradas as desconformidades verificadas, devendo a Contratada promover o refazimento ou correção integral dos serviços rejeitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.6. Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, reiniciando-se sua contagem após a efetiva regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

10.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto, considerando-se satisfeitas as seguintes condições:

10.7.1. Quantitativos instalados em conformidade com a Ordem de Serviço, cronograma de execução e medições aprovadas pela fiscalização;

10.7.2. Materiais fornecidos e instalados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo composição em PEAD, resistência UV, espessura mínima dos fios, dimensões das malhas, resistência mecânica das redes e utilização adequada dos elementos de fixação;

10.7.3. Execução dos serviços com adequado acabamento, vedação, alinhamento, estabilidade, segurança e funcionalidade das instalações;

10.7.4. Prestação dos serviços nos prazos, locais e horários previamente definidos pela Secretaria solicitante, observadas as particularidades das unidades escolares atendidas.

10.8. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, a Contratada ficará caracterizada em atraso na execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.9. Atendidas as exigências e condições previstas neste Termo de Referência, será lavrado termo de recebimento definitivo, assinado pelo responsável designado pela Secretaria solicitante e pela Contratada, podendo tal documento ser substituído pelo atesto da execução no verso da nota fiscal, quando cabível.

10.10. Após o início da execução contratual, será designado servidor responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos serviços executados, competindo-lhe adotar as providências necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.11. O servidor designado para fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas, defeitos, inadequações ou descumprimentos observados durante a execução contratual.

10.12. Pagamento

10.12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, observando-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, juntamente com a nota fiscal, comprovação de enquadramento no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, quando legalmente aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.12.3. A nota fiscal deverá conter destaque específico do valor de retenção do imposto de renda, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN nº 002/2023/SMF.

10.12.4. Aos fornecedores legalmente isentos da retenção do imposto de renda, a nota fiscal deverá estar acompanhada da respectiva declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II da IN nº 002/2023/SMF.

10.12.5. As notas fiscais deverão ser emitidas exclusivamente em meio eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), em moeda corrente nacional.

10.12.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá corresponder ao mesmo informado na documentação apresentada no procedimento licitatório e no instrumento contratual.

10.12.7. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento dos materiais, fabricação sob medida, transporte, instalação, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, materiais acessórios, elementos de fixação, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.12.8. Os valores para faturamento corresponderão aos valores adjudicados e homologados após a fase de lances do procedimento licitatório.

10.12.9. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá confirmar previamente junto à Secretaria solicitante o CNPJ correto para faturamento.

10.12.10. Se, no momento da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento ficará retido até a apresentação de nova documentação válida.

10.12.11. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos quantitativos faturados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e o documento fiscal devolvido à Contratada para regularização, ficando interrompida a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem geração de ônus adicional à Administração.

10.12.12. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não serão considerados para fins de medição e pagamento até que as irregularidades sejam integralmente sanadas pela Contratada.

10.13. Critérios Objetivos de Medição dos Serviços

10.13.1. A medição dos serviços executados será realizada com base na área efetivamente protegida e instalada, considerada a dimensão linear da abertura atendida pelo sistema instalado, observados os critérios estabelecidos neste item.

10.13.2. Para fins de medição e pagamento:

- a) A área de cada abertura atendida será calculada pela multiplicação da largura pela altura do vão efetivamente atendido, expressas em metros, com arredondamento realizado sobre o resultado individual de cada abertura, limitado a duas casas decimais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Serão consideradas as dimensões reais verificadas in loco pela fiscalização, prevalecendo, em caso de divergência, a medição validada pela Administração, observado o contraditório com a contratada;
- c) As sobreposições de material nas bordas, fixações laterais, perdas operacionais, recortes, transpasse, sobras e demais elementos que ultrapassem o vão útil da abertura não serão computados separadamente para fins de pagamento, por estarem compreendidos no preço unitário do item;
- d) O faturamento observará a metragem efetivamente executada, vedada a adoção de metragem mínima ficta por abertura individual, salvo se houver previsão expressa e específica em instrumento contratual superveniente, devidamente motivada e compatível com a formação do preço estimado;
- e) A contratada deverá apresentar, por unidade escolar atendida, relatório de medição contendo: identificação da unidade; relação das aberturas atendidas; dimensões de cada abertura (largura x altura); área individual em m²; área total executada na unidade; identificação do item executado; e registro fotográfico antes e após a instalação;
- f) O relatório de medição será conferido e validado pela fiscalização do contrato, que poderá realizar medição por amostragem representativa ou medição integral, utilizando trena métrica ou instrumento equivalente;
- g) Serão admitidas pequenas variações dimensionais compatíveis com as condições construtivas da edificação e com as características do sistema instalado, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a estabilidade ou a adequada cobertura da abertura;
- h) Somente serão consideradas para medição e pagamento as instalações efetivamente concluídas, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e aprovadas pela fiscalização;
- i) Na hipótese de divergência relevante de medição, a fiscalização consignará a ocorrência em registro próprio e submeterá a questão ao gestor do contrato para decisão fundamentada.

10.13.3. Eventuais divergências de medição que não possam ser resolvidas entre contratada e fiscalização serão submetidas ao gestor do contrato para decisão fundamentada, que poderá, se necessário, solicitar parecer técnico complementar.

10.13.4. Caso a medição realizada pela contratada e a medição validada pela fiscalização apresentem divergência, prevalecerá a medição da Administração para fins de faturamento, observado o contraditório. A contratada deverá, previamente à fabricação dos materiais, submeter seu relatório de medição à validação da fiscalização, nos termos do item 8.1.1-A deste Termo de Referência. Materiais fabricados com base em medição não validada pela fiscalização serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando direito a pagamento adicional.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo declarada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme regulamentação aplicável.

11.3. A adjudicação será realizada por item, em razão das distintas naturezas técnicas dos objetos licitados, da existência de mercados fornecedores especializados e da viabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme justificativa constante do item 2.5.2 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Cada item poderá ser adjudicado a licitantes distintos, cabendo a formalização de atas de registro de preços e instrumentos contratuais individualizados por item, quando aplicável.

11.5. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os benefícios aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. As demais condições relativas à seleção do vencedor, incluindo regras de negociação, verificação de documentação habilitatória e procedimentos recursais, encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

12.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão de o objeto consistir em serviços comuns, com baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no mercado, envolvendo fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas, materiais e serviços amplamente executados por empresas especializadas do ramo, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para a adequada execução contratual.

12.3. A execução do objeto, embora descentralizada em 68 (sessenta e oito) unidades escolares e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, possui características padronizadas, quantitativos definidos e metodologia executiva usual de mercado, não demandando estrutura operacional extraordinária ou tecnologia especializada que justifique a formação de consórcio.

12.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderá acarretar aumento desnecessário da complexidade da gestão contratual, da fiscalização da execução e da responsabilização das empresas envolvidas, sem demonstrar benefício efetivo à ampliação da competitividade ou à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5. Considerando a natureza do objeto, sua dimensão econômica, a existência de ampla competitividade no mercado e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente qualificadas, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade do certame.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), conforme quantitativos, custos unitários e valores globais discriminados no item 2 deste Termo de Referência e em seus anexos, compreendendo o fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas nas 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares atendidas pela Administração e nas unidades vinculadas à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando pesquisa de mercado realizada mediante análise de contratações públicas similares, pesquisa junto a fornecedores do ramo, consulta a sistemas oficiais e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, visando assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Para composição do valor estimado da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores referenciais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos em PEAD, fio mínimo 0,40 mm, malha aproximada de 1,6 mm, com proteção UV, incluindo estrutura em alumínio anodizado ou com pintura eletrostática	M ²	900	R\$225,00	R\$202.500,00
02	Fornecimento e instalação de redes de proteção contra quedas em PEAD, resistência mínima de 500 kg/m ² , malha entre 3 cm e 5 cm, com tratamento UV, cor branca	M ²	1.500	R\$62,80	R\$94.200,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

13.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico in loco realizado nas 68 (sessenta e oito) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando as dimensões das aberturas existentes, registros fotográficos e memória de cálculo elaborada pela Administração, acrescidos dos quantitativos formalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de Documento de Formalização de Demanda, para atendimento das unidades vinculadas à rede socioassistencial do Município.

13.5. Os quantitativos possuem natureza estimativa e aproximada, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão das condições efetivamente verificadas nas unidades atendidas, observados os limites legais e a necessidade da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, estruturas metálicas, acessórios de fixação, mão de obra especializada, equipamentos, transporte, deslocamentos, encargos sociais, tributos, instalação, acabamento e demais despesas correlatas.

13.7. Registra-se que, com a inclusão das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (400 m² para telas contra insetos e 700 m² para redes de proteção contra quedas), os quantitativos totais estimados passaram a 900 m² (Item 01) e 1.500 m² (Item 02). Os preços unitários estimados (R\$ 225,00/m² para o Item 01 e R\$ 62,80/m² para o Item 02) foram mantidos, considerando que a pesquisa de preços foi realizada por unidade de medida (m²) e que os parâmetros de mercado consultados permanecem válidos e representativos, conforme fundamentação constante do documento de Orçamento e do Relatório de Cotação que integram o presente processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta do orçamento da Secretaria solicitante **e das demais Secretarias participantes, proporcionalmente às suas demandas.**

14.2. As despesas decorrentes da contratação observarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação **e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, compatíveis com a natureza do objeto e com as ações voltadas à manutenção das condições de segurança, salubridade e funcionamento das unidades escolares, **das unidades da rede socioassistencial e prédios públicos vinculados à Administração.**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

14.4. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública.

14.5. Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrentes da futura ata observarão a disponibilidade orçamentária existente no momento da formalização de cada instrumento contratual ou emissão da respectiva Ordem de Serviço.

14-A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14-A.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a conveniência de exigir garantia de execução contratual como condição para a celebração do ajuste.

14-A.2. Após avaliação dos riscos da contratação, consignada no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos (item 16 do ETP), decidiu-se pela não exigência de garantia de execução contratual, com fundamento nas seguintes razões:

a) O valor estimado da contratação é compatível com contratações de menor complexidade, não justificando a imposição de ônus financeiro adicional aos licitantes, que poderia restringir a competitividade do certame, especialmente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas para cada unidade ou grupo de unidades escolares, o que permite à Administração controlar o risco de inadimplemento de forma gradual, autorizando novas execuções somente após a verificação do adequado cumprimento das obrigações anteriores;

c) O regime de pagamento adotado prevê o desembolso somente após o recebimento definitivo dos serviços executados (item 10.12.1), o que configura mecanismo natural de proteção financeira à Administração, uma vez que a contratada somente receberá a remuneração após a constatação, pela fiscalização, do atendimento integral das especificações contratuais;

d) As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência (item 17), incluindo multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, constituem mecanismos adicionais de coerção e ressarcimento em caso de descumprimento contratual;

e) A natureza do objeto – instalação de telas e redes de proteção – não envolve complexidade técnica extraordinária, execução de longo prazo ou fornecimento de equipamentos de alto valor que justifiquem a constituição de garantia financeira;

f) A exigência de garantia de execução contratual poderia representar barreira de acesso a fornecedores de menor porte, considerando que a prestação de garantia (seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro) implica custo financeiro que incide diretamente sobre a formação de preços e, conseqüentemente, sobre a economicidade da contratação.

14-A.3. Não obstante a dispensa da garantia de execução contratual, a Administração reserva-se o direito de adotar, a qualquer tempo durante a execução contratual, medidas cautelares administrativas cabíveis para assegurar o adimplemento das obrigações, incluindo a retenção de pagamentos em caso de descumprimento, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a suspensão da emissão de novas Ordens de Serviço até a regularização de pendências identificadas pela fiscalização.

14-A.4. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta nem prejudica a garantia técnica dos serviços e materiais prevista no item 7.6 deste Termo de Referência, que possui natureza e finalidade distintas.

15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

15.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b) Reajustamento de Preços;
- c) Repactuação de Preços;
- d) Atualização Monetária;

15.1.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços:

15.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;
- II- o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;
- III- o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;
- IV- o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;
- V- restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;
- VI- o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

15.1.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

15.1.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto/serviço, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

15.1.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.1.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Serviço com os valores inicialmente registrados na licitação.

15.1.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.1.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

15.1.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

15.1.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

- a) Número Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b) do Processo Licitatório, Contrato e Ano;
- c) Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;
- e) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os itens em desequilíbrio;
- f) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;
- g) Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:
 - Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);
 - Lista de preços de fabricantes;
 - Escriturações fiscais e contábeis entre outros.

15.1.2.10. Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.2.11. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

15.1.2.12. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de serviço emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação.

15.1.2.13. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

15.1.2.14. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

15.1.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referência a administração comunicará sua manifestação via Ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Serviço.

15.1.2.16. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referência a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Serviço em aberto antes do pedido.

15.1.2.17. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

15.1.2.18. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.1.3. Disposição específica sobre a inaplicabilidade de regras próprias de obras e serviços de engenharia com composição referencial

15.1.3.1. Considerando a natureza do objeto — fornecimento e instalação de telas de proteção contra insetos e redes de proteção contra quedas —, não se aplicam ao presente ajuste metodologias específicas de recomposição vinculadas a sistemas referenciais de obras e serviços de engenharia, tais como SINAPI, SICRO, BDI referencial ou fórmulas próprias de composição de custos típicas de obras públicas.

15.1.3.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar a demonstração concreta da variação extraordinária dos custos efetivamente incidentes sobre o objeto contratado, mediante documentação idônea, memória de cálculo e nexos causal entre o fato alegado e o impacto contratual, nos termos do item 15.1.2 e seguintes deste Termo de Referência.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da ata ou dos ajustes dela decorrentes, e desde que presentes os pressupostos legais, o reajuste será calculado pelo INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o índice mais compatível com contratos de fornecimento e prestação de serviços comuns desta natureza.

15.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

- a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;
- b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;
- c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato/Ata, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

15.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Palhoça;

15.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

15.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

15.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex: A data do orçamento é 20/05/2021 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2022, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2022 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2021 a 20/05/2022 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2022.

15.2.8. O Município de Palhoça se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

15.3. Da inaplicabilidade da repactuação

15.3.1. A repactuação é instituto aplicável a contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, nos termos da legislação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vigente. Considerando que a presente contratação não se enquadra nessa natureza, não se aplica o instituto da repactuação ao presente ajuste.

15.3.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, conforme o caso, as regras de reajuste (item 15.2) e de reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito (item 15.1.2), nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

15.4. Da atualização monetária:

15.4.1. Quanto à Atualização Monetária do contrato, fica estabelecido que:

15.4.1.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1. As disposições inerentes às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) encontram-se pormenorizadas no Edital.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, O LICITANTE que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1.4. Comportar-se de modo a ensejar o retardamento da execução do certame, em especial quando:

17.1.4.1. Quando convocado, solicitar dilação de prazo previamente definido, e, mesmo após concedida a prorrogação, não cumprir com a obrigação;

17.1.4.2. Apresentar interposição de recurso meramente protelatório, bem como solicitar o prazo para manifestação e não apresentar os memoriais recursais, visando apenas tumultuar o certame.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Da dosimetria das penas:

17.4.1. Infrações cometidas durante a fase de disputa da licitação:

Natureza da infração	Sanção administrativa	Prazo	Multa
Deixar de entregar documentação, amostra ou qualquer outra informação exigida para o certame (subitem 17.1.1).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Não manter a proposta (subitem 17.1.2).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (subitem 17.1.3).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Ensejar o retardamento da execução do certame (17.1.4).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado.
Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa (subitem 17.1.5)	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor do total objeto licitado.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (subitens 17.1.6, 17.1.7 17.1.8 e 17.1.9).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor total do objeto licitado.

17.4.2. Infrações cometidas durante a execução contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	PRAZO	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia, do valor total do Contrato/Ata de RP
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	3,2% por dia do valor da parcela em atraso
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	3,2% do valor total do Contrato/Ata de RP
05	Recusar-se a executar serviço de assistência técnica no prazo de garantia determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	1,6% por dia do valor total do Contrato/Ordem de Serviço
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou troca/substituição de produto; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
07	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços; por dia e por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	3,2% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
08	Não efetuar a reposição de produtos/serviços danificados e/ou com defeito no prazo de garantia, por motivo e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	1,6% por dia do valor dos itens danificados e/ou com defeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
11	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos pelo Contrato/Ata de Registro de Preços; por serviço, por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
12	Não disponibilizar os materiais/equipamentos, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
13	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em equipamentos, dados, etc.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
14	Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Município de Palhoça, por funcionário e por dia;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,2% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
15	Não prestar os serviços no prazo definido, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato/ata de RP.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	1% por dia do valor dos serviços/materiais entregues com atraso
16	Dar causa a rescisão do contrato/ata de RP, ocasionando na rescisão por ato unilateral da administração.	Impedimento de Licitar e Contratar com a	12 meses	10,0% do valor total do Contrato/Ata de RP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Administração Pública		
--	--	--------------------------	--	--

17.4.3. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor total do Contrato/Ata de RP:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

17.5. DA REINCIDÊNCIA - Será considerada como infração reincidente aquela cometida por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze meses), tendo sua origem o mesmo motivo e/ou natureza.

17.5.1. Na hipótese de reincidência, na aplicação das sanções, a nova sanção deve ser aplicada em prazo equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

17.5.2. Na hipótese de reincidência, na aplicação das multas, a nova multa deve ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

17.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

17.18. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

17.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.20.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados neste documento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

18.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça.

18.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palhoça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.5. Arcar com as despesas decorrentes de eventuais amostras, fichas técnicas, catálogos, laudos ou testes que se façam necessários para verificação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização contratual ou pela Administração, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, em especial a ABNT NBR 16046 (redes de proteção) e demais normas pertinentes a materiais de construção civil e instalações prediais.

18.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, assegurando que o resultado final atenda às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e às condições de segurança, vedação e acabamento previstos neste Termo de Referência, respondendo por defeitos de fabricação, instalação inadequada ou degradação prematura durante o período de garantia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.7. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste documento;

18.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça;

18.9. Fornecer materiais novos, de primeiro uso e de boa qualidade, fabricados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com as especificações constantes deste Termo de Referência. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade ou outros documentos emitidos pelo fabricante que comprovem o atendimento das características técnicas exigidas, especialmente quanto à composição em PEAD, resistência UV, espessura dos fios, dimensões das malhas e resistência mecânica.

18.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata.

18.11. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço empenhada;

18.12. É de responsabilidade exclusiva da contratada o correto acondicionamento, transporte, manuseio e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo sobras de materiais (PEAD, perfis de alumínio, cordas), embalagens, elementos de fixação danificados ou substituídos e demais resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas municipais de gerenciamento de resíduos.

18.13. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificada, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;

18.14. Assegurar para a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas legalmente;

18.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

18.16. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;

18.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

18.18. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no que couber, abstendo-se de coletar, armazenar, utilizar ou compartilhar dados pessoais de estudantes, servidores ou demais usuários das unidades escolares, salvo quando estritamente necessário e previamente autorizado pela Administração. Os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

registros fotográficos realizados para fins de fiscalização deverão evitar a identificação de pessoas, devendo ser focados exclusivamente nas instalações e nos serviços executados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 19.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a aquisição dos bens objeto.
- 19.3. Rejeitar em todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 19.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 19.5. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- 19.6. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
- 19.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 19.8. Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com a prestação dos serviços.
- 19.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total de cada item, condicionada à prévia anuência da Administração e à manutenção integral da responsabilidade da contratada perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida a atividade de instalação das telas de proteção contra insetos (Item 01) e das redes de proteção contra quedas (Item 02), devendo tais atividades ser executadas diretamente pela contratada, mediante equipe própria ou vinculada, em razão da responsabilidade técnica envolvida e da necessidade de preservação da qualidade e da segurança da execução.

20.1.2. A subcontratação, quando admitida, poderá alcançar atividades acessórias, tais como fabricação de componentes, transporte, fornecimento de acessórios de fixação ou serviços auxiliares.

20.1.3. Nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira pertinentes à parcela do objeto subcontratada, no que couber, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Palhoça, SC, 19 de maio de 2026.

**GEAN KARLO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PALHOÇA		
Índice	CEI	ENDEREÇO - PALHOÇA
1	CEI APRENDER BRINCANDO	Rua Olava de Biase, ao lado nº 800 - vila nova -
2	CEI ARGEMIRA DE FARIAS DA SILVEIRA	Rua Nossa Senhora do Rosário, S/N- Enseada do Brito
3	CEI ANJINHO DA GUARDA	Rua Waldemar Garcia, S/N – Nova Palhoça
4	CEI BOLINHAS DE SABÃO	Rua Modena, 243 - Pagani - Palhoça
5	CEI CAIC	Rua Maria Theodora Haeming, 48 – Passa Vinte
6	CEI CRIANÇA FELIZ	José Antônio de Oliveira – Rio Grande
7	CEI CAMINHO DA IMAGINAÇÃO	José Linhares, s/n. – Brejarú
8	CEI DONA MARICOTA	Alcino dos Navegantes Moreira, 335– Barra do Aririú
9	CEI INTERAÇÃO	José Cosme Pamplona, 76 - Bela Vista
10	CEI JOSÉ MIGUEL FERREIRA	Jacob Wilain Filho - Guarda do Cubatão
11	CEI MARIA JOSÉ DE MDEIROS	Henrique José da Silva, 181 - Aririú
12	CEI NOVA ESPERANÇA	Heleno Garcia, N° 78 – Aririú
13	CEI NOVA GERAÇÃO	Padre Aurélio Canzi, s/n. – Pinheira
14	CEI PADRE RÉUS	Germano Spricigo, 154 - Caminho Novo
15	CEI PRIMEIROS PASSOS	Pascoal Mazzilli, s/n° Brejarú
16	CEI PAULO BRAULIO	Domingos de Souza Filho, n. 914 – Furadinho
17	CEI INÊS MARTA DA SILVA	José Cosme Pamplona, s/n – Bela Vista
18	CEI REALIZAR	Rua Antonio Muniz de Aragão 40- Ponte de Imaruim -Palhoça
19	CEI ROMEU E JULIETA	Nereu Ghizone – s/n – Guarda do Cubatão
20	CEI SANTA MARTA	José João Silveira, s/n. – Pachecos
21	CEI SÃO TOMÉ	José Valério de Souza – Areias / Barra do Aririú
22	CEI SNOOPY	Manoel Luiz Teixeira, 389 – Ponte do Imaruim
23	CEI ULISSES GUIMARÃES	Rua Das Palmeiras, s/n – Frei Damião
24	CEI MUNDO MÁGICO	Afonso Pena, S/N – Frei Damião



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25	CEI VIDA MELHOR	Dorothea Olinda Schelemper – Ponte do Imaruim-Palhoça
26	CEI VÓ LAURA	Nossa Senhora da Neves, s/n. – Ponte do Imaruim
27	CEI VOVÓ DOLORES	Dom Pedro II s/nº - Ponte do Imaruim
28	CEI VOO LIVRE	José Cosme Pamplona, n. 1447 – Bela Vista
29	CEI VOVÓ MARIA	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, Palhoça
30	CEI MARIA DOS SANTOS SILVA	Surfista Narlei S/N- Ponta do Papagaio
31	CEI RODA VIVA	Dos Açores, São Sebastião - ao lado do Posto de Saúde
32	CEI CIRANDA COLORIDA	Vanio Pedro Dutra s/n - Pachecos
33	CEI CONVIVER	Caetano da Silveira s/n – Jardim Eldorado
34	CEI MUNDO ENCANTADO	Duilio José Pizani, s/n – Bela Vista – Palhoça/sc
35	CEI ESPAÇO CRIATIVO	Paulina Schlosser Passig - Aririú
36	CEI PARAÍSO	Geral Sertão do Campo - Enseada de Brito, Palhoça – SC
37	CEI AURORA	Rod. Evádio Paulo Broering - Mar Aberto, Palhoça - SC, 88139-075
38	CEI AQUARELA	Irmã Dulce, 47 – Jardim Aquários
39	CEI CRIANÇA ESPERANÇA	Rua Irmã Dulce, 27 – Jardim Aquários
40	CEI VALE VERDE	Av. Paulo Roberto Vidal - Bela Vista, Palhoça - SC, 88132-599
41	CEI ESTRELA DO MAR	Rua Raul Leonardo Weiss - Praia de Fora, 88138-668
42	CEI FILHOS DA TERRA	Rua Presidente Emilio Garrastazu Médice, 38, Barra do Aririú

ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL- PALHOÇA

Índice	ESCOLAS	ENDEREÇO - PALHOÇA - SC
1	CAIC	Rua: Maria Theodora Haeming, 48 – Passa Vinte CEP: 88133-155
2	ESCOLA BÁSICA ABÍLIO MANOEL DE ABREU	Rua: Aderbal Ramos da Silva, S/N - Morretes
3	ESCOLA BÁSICA ADRIANA WEINGARTNER	AV. 23 de março, 45 – Caminho Novo
4	ESCOLA BÁSICA ANTONIETA SILVEIRA DE SOUZA	Rua: Nereu Ghizoni – Guarda do Cubatão
5	ESCOLA BÁSICA FREI DAMIÃO	Rua: Avenida das Palmeiras – Frei Damião
6	ESCOLA BÁSICA PROFESSORA LAURITA SILVEIRA WAGNER	Rua: Aurélia Maria Maia, 578 – Aririú Formiga
7	ESCOLA BÁSICA MARA LUIZA VIEIRA LIBERATO	Rua: Das Quaresmeiras, S/N Bairro Madri
8	ESCOLA BÁSICA NERI BRASILIANO MARTINS	Rua: Monte Cambirela, s/n – Praia de Fora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	ESCOLA BÁSICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua: José Silverio da Silva, S/N – Aririú (Gruta)
10	ESCOLA BÁSICA PREFEITO REINALDO WEINGARTNER	Rua: Arcanjo Cunha, n.104 – Rio Grande
11	ESCOLA REUNIDA ALBARDÃO	Rua: Geral Albardão – Albardão
12	ESCOLA REUNIDA PROFESSOR BENTO JOSÉ DO NASCIMENTO	Rua: Professor Bento José do Nascimento – Três Barras
13	ESCOLA REUNIDA DANIEL CARLOS WEINGARTNER	Rua: Jacob Willain Filho, 3005 – Guarda do Cubatão
14	ESCOLA REUNIDA MANOEL DA SILVA	Rua: Geral Morro do Gato – São Sebastião
15	ESCOLA REUNIDA PROFESSORA ISABEL BOTELHO DE PAULO	Rua: Domingos de Souza Filho, s/n. – Furadinho.
16	ESCOLA REUNIDA PROFESSORA OLGA CERINO	Rua: Manoel Alfredo Pereira, 57– Guarda do Embaú
17	ESCOLA ISOLADA DO RINCÃO	Rua: Geral do Rincão – Rincão
18	GRUPO ESCOLAR EVANDA SUELLI JUTTEL MACHADO	Rua: Acioli Nunes dos Santos, 617 – Centro
19	GRUPO ESCOLAR GUILHERME WIETHORN FILHO	Rua: José Cosme Pamplona - Bela Vista
20	GRUPO ESCOLAR PROFESSORA FRANCISCA RAIMUNDA DE FARIAS COSTA	Rua: Davino José de Campos, 713 – Praia de Fora
21	GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA LUZIA DE SOUZA	Rua: Rodovia Evadio Paulo Broering – Passagem do Massiambú
22	GRUPO ESCOLAR NAJLA CARONE GOEDERT	Rua: Vereador Jacob Knabben da Silva – Passa Vinte
23	GRUPO ESCOLAR TEREZINHA MARIA ESPINDOLA MARTINS	Rua: João Guilherme dos Santos, n. 30 – Rio Grande
24	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE	Rua: Vitor Meireles, 527 – Jardim Eldorado
25	EBM Osmar Antônio Vieira	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, Palhoça, 88131-551
26	ESCOLA BÁSICA Viviane Laurita de Quadros Coelho	Rua Prefeito Nelson Martins, s/nº - Centro de Palhoça/SC

UNIDADES ADMINISTRATIVO		
Índice	UNIDADE	ENDEREÇO - PALHOÇA
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. Hilza Terezinha Pagani n. 280 - Passa Vinte
2	NAEP	R. Capitão Augustoi Vidal, 3264 - Centro, 88131-050
3	DEPOSITO	R. Osmar Sotero Martins nº 65 - centro -88130-835
4	DEPÓSITO - ALIMENTAÇÃO	R. Roberto Sell, 84 - Rio Grande, 88131-410



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5	COMED	R. José Maria da Luz nº 2747 3º andar, salas 301 e 302, Ed. Thiago - Centro
6	CASA DO EDUCADOR	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, 88131-550
7	ALMOXARIFADO	Av. Rio Grande, 1561 - Rio Grande, Palhoça - SC, 88131-700

ANEXO - Unidades da SMAS

ABRIGOS INSTITUCIONAIS		
Índice	ABRIGOS	ENDEREÇO – PALHOÇA - SC
1	ABRIGO INOVAR	Rua Evaldo Carlos Baash, 82. Centro – Palhoça – CEP: 88130-170
2	ABRIGO NOVA DIREÇÃO	Rua Raulina Angélica Weingartner, 42. Centro – Palhoça – Cep: 88131-460.
3	ABRIGO PEQUENO CIDADÃO	Rua Vilma Schmidt Lucchi, s/n. Ponte do Imaruim – Palhoça

CRAS		
Índice	CRAS	ENDEREÇO - PALHOÇA - SC
1	CRAS BARRA DO ARIRIU	Rua Acácio Espindola, s/n. Nova Palhoça – Palhoça – Cep: 88131-629
2	CRAS BELA VISTA	Rua José Cosme Pamplona, 1447. Bela Vista - Palhoça – Cep: 88132-700. Em anexo ao Colégio Dom Jaime
3	CRAS BREJARU	Rua Governador Pedro Ivo Campos, 200. Brejaru – Palhoça – CEP: 88133-580 Em frente à Padaria Vó Odília
4	CRAS CAMINHO NOVO	Rua Roberto Valdir Mangrich, s/n. Caminho Novo – Palhoça – Cep: 88132-430 Atrás do Ginásio de Esportes
5	CRAS JARDIM ELDORADO	Rua Neri dos Santos, 148. Jardim Aquárius – Palhoça – CEP: 88133-250
6	CRAS SUL	Rod. Evádio Paulo Broering, 7867 - Enseada da Pinheira, Palhoça – SC
7	CRAS PONTE DO IMARUIM	Av. Aniceto Zacchi, 394 - Pte. do Imaruim, Palhoça - SC, 88130-301

CREAS		
Índice	UNIDADE	ENDEREÇO – PALHOÇA - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1	CREAS BREJARU	Rua Lisânto, s/n. Jardim Eldorado – Palhoça – Cep: 88133-790
2	CREAS CENTRO E CAS	R. Tenente Francisco Lehmkhul, nº 285, Palhoça/SC (sala 02, no andar superior da Caixa Eletrônica Federal), bairro Centro de Palhoça

CENTRO DO IDOSO E CASA DOS CONSELHOS

Índice	UNIDADE	ENDEREÇO – PALHOÇA - SC
1	CENTRO DO IDOSO E CASA DOS CONSELHOS	Rua Padre João Batista Réus, s/n, Caminho Novo

CONSELHO TUTELAR

Índice	UNIDADE	ENDEREÇO – PALHOÇA - SC
1	CONSELHO TUTELAR SEMEAR	R. José Afonso Harger, 250 - Centro, Palhoça - SC, 88130-180
2	CONSELHO TUTELAR PROTEÇÃO	R. Cel. Bernardino Machado, 419 - Centro, Palhoça - SC, 88130-220

